



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 054/2010

Assunto: VINCULA A UPF- UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ A UPF- UNIDADE PADRÃO FISCAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 23/06/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 122/2010

Em, 23 de Junho de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade adequar os valores a UPF – Unidade Padrão Fiscal do município de São Miguel do Guaporé, vinculando a mesma a UPF – Unidade de Padrão fiscal estabelecida pela SEFIN – Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

A UPF municipal, foi instituída pela Lei Municipal 658/2005, e desde então, não sofreu nenhuma atualização. Ocorre que os gastos públicos, bem como os seus investimentos foram significativos no período, já que, foram várias as atividades e serviços melhorados e prestados pelo município em favor da população, isso sem falar na quase ínfima arrecadação tributária que possui o município, dada a informalidade de muitos comerciantes, bem como, pelos valores baixos estipulados pela legislação municipal.

Por sua vez, a UPF estadual sofre reajustes anuais, observados a índices oficiais de inflação, o que permite que o referido valor conserve a sua valorização financeira. Por isso, a vinculação da UPF municipal a estadual se faz necessária, já que assim, o próprio contribuinte dos cofres públicos municipais terão condições de se prepararem previamente a eventuais acréscimos, eis que, serão estabelecidos os mesmos critérios válidos ao estado.

Ainda, há de se ressaltar que, de acordo com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, ainda que aprovada e sancionada neste exercício, a eficácia da presente norma será diferida e somente ocorrerá no exercício seguinte, já que impossível a majoração de tributos haver a aplicação no mesmo exercício financeiro.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 054 /2010

Em, 23 de Junho de 2010.

“Vincula a UPF – Unidade de Padrão Fiscal do Município de São Miguel do Guaporé a UPF – Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica vinculada o valor da UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município de São Miguel do Guaporé aquele estabelecido pela SEFIN – Secretaria de estado de Finanças para a UPF – Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia.

AS ALTERAÇÕES DA UPF serão feitas sempre
Art. 2º - Toda vez que houver variação na UPF Estadual, fica automaticamente promovida à mesma alteração na UPF Municipal.

Art. 2º da Lei 658/2005
Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal 658/2005.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se os princípios constitucionais tributários, cuja eficácia da presente norma somente se dará no próximo exercício.

Paço Municipal, 06 de Julho,


Angelo Fenali
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 054/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2010

Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 054/10, Vincula a UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município de São Miguel do Guaporé a UPF – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia e dá outras providências;

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com a emenda abaixo:***

Emenda Modificativa ao art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º - As alterações da UPF serão feitas sempre através de Lei específica

É o Parecer.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2010.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 054/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 28 de junho de
2010.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente



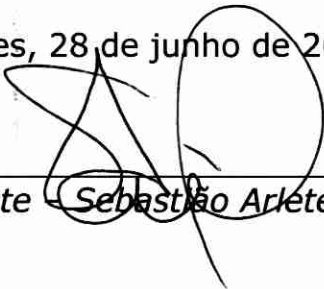
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 054/10 que, "**Vincula a UPF – Unidade de Padrão Fiscal do Município de São Miguel do Guaporé a UPF- Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia e dá outras providencias.**"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 28 de junho de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 054/10 que "Vincula a UPF - Unidade de Padrão Fiscal do Município de São Miguel do Guaporé a UPF - Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de autorizar o Poder Executivo a adotar como seu o valor estabelecido para a UPF estadual, justificando que a mesma sofre acréscimos anuais, o que dispensaria o município de buscar atualização destes valores.

Seria assim cômodo ao Município, seguir o patamar da unidade estadual, sem questionar os índices aplicados. Neste caso, embora a comodidade, permanece para sempre a dúvida se o índice é correto ou não e se no mesmo existe ou não justiça. É algo a se questionar.

Embora a alegação do princípio da anualidade, entendemos que o mesmo não se aplica ao caso em tela porque o princípio só se aplica a tributo e a UFP não é tributo por revestir-se das características de taxa. Todavia, a data da vigência da lei pode ser definida pelo Chefe do Executivo, definindo-se assim, o artigo 4.º em mera liberalidade.

Correta a revogação do art. 2.º da Lei 658/2005, que estabelecia a forma de correção da UPF que agora deixará de ser usado.

Finalmente, consideradas as razões expendidas, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 05 de julho de 2010.